

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 12.549, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais, e telegráficos nacionais, na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e a Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar reajuste das tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, prestados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 4,39%, líquido de impostos e contribuições sociais, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, referente ao período janeiro-dezembro de 2023, descontado o Fator de Produtividade, na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, e respectivo anexo.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, grupos de países para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais internacionais.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições da Portaria MCOM nº 8.842, de 29 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 3 de abril de 2024.

JUSCELINO FILHO

ANEXO I

Carta Social: R\$ 0,01
Cartas e Cartões Postais

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,5622	2,55
Acima de 20 até 50	3,5689	3,55
Acima de 50 até 100	4,9417	4,95
Acima de 100 até 150	6,0399	6,05
Acima de 150 até 200	7,1383	7,15
Acima de 200 até 250	8,2365	8,25
Acima de 250 até 300	9,4261	9,45
Acima de 300 até 350	10,5243	10,50
Acima de 350 até 400	11,6226	11,60
Acima de 400 até 450	12,7209	12,70
Acima de 450 até 500	13,8190	13,80

Franqueamento Autorizado de Cartas - Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Até 20	2,2694	2,27
Acima de 20 até 50	3,1113	3,11
Acima de 50 até 100	4,4475	4,45
Acima de 100 até 150	5,3810	5,38
Acima de 150 até 200	6,2780	6,28
Acima de 200 até 250	7,3396	7,34
Acima de 250 até 300	8,2182	8,22
Acima de 300 até 350	9,2798	9,28
Acima de 350 até 400	10,1950	10,20
Acima de 400 até 450	11,2382	11,24
Acima de 450 até 500	12,1717	12,17

Serviço de Telegrama Nacional

Meio de acesso	Telegrama	Valores em R\$ (4 casas decimais)	Valores em R\$ (2 casas decimais)
Agência	Pré-Pago	15,5579	15,56
Telefone	Fonado	12,9587	12,96
Internet	Via Internet	10,7441	10,74

Cartas e Cartões Postais Internacionais - Documento Internacional Standard

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ - 4 casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,3012	4,4842	4,9417	5,9483	6,3145
Acima de 20 a 50	7,6872	7,8703	8,6025	10,2498	11,7141
Acima de 50 a 100	11,3480	11,8971	13,3615	15,5579	21,5981
Acima de 100 a 250	22,8793	23,7031	29,6518	32,1228	45,6677
Acima de 250 a 500	43,1968	44,4779	51,8909	58,0228	72,8489
Acima de 500 a 1.000	71,6590	74,1301	88,9562	98,8404	128,4009
Acima de 1.000 a 1.500	100,0300	103,6911	125,9300	139,5662	184,0445
Acima de 1.500 a 2.000	128,4009	133,3428	162,9951	180,2922	239,5966

FAIXAS DE PESO (em gramas)	GRUPOS DE PAÍSES VALORES (em R\$ 2 - casas decimais)				
	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV	GRUPO V
Até 20	4,30	4,50	4,95	5,95	6,30
Acima de 20 a 50	7,70	7,85	8,60	10,25	11,70
Acima de 50 a 100	11,35	11,90	13,35	15,55	21,60
Acima de 100 a 250	22,90	23,70	29,65	32,10	45,65
Acima de 250 a 500	43,20	44,50	51,90	58,00	72,85
Acima de 500 a 1.000	71,65	74,15	88,95	98,85	128,40
Acima de 1.000 a 1.500	100,05	103,70	125,95	139,55	184,05
Acima de 1.500 a 2.000	128,40	133,35	163,00	180,30	239,60

Correspondência Agrupada - Malote

As tabelas de tarifas reajustadas de malote e respectivo quadro informativo estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/dados-de-entidades-vinculadas/servicos-postais>.

ANEXO II

Grupo I:
Argentina, Paraguai e Uruguai.
Grupo II (demais países da América do Sul):
Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Falkland (Malvinas), Guiana, Guiana Francesa, Peru, Suriname e Venezuela.
Grupo III (Américas Central e do Norte):
América Central - Anguilla, Antígua e Barbuda, Antilhas Holandesas, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Cayman, Costa Rica, Cuba, Dominica, Dominicana, El Salvador, Granada, Guadalupe, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, Martinica, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Vicente e Granadinas, Trinidad e Tobago, Turks e Caicos e Virgens Britânicas;
América do Norte - Canadá, Estados Unidos, Groenlândia, México e Saint-Pierre e Miquelon.
Grupo IV (Europa):
Albânia, Alemanha, Áustria, Belarus, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Faroe, Finlândia, França, Gibraltar, Grã-Bretanha, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Iugoslávia, Letônia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldávia, Mônaco, Noruega, Países Baixos, Polônia, Portugal, Romênia, San Marino, Suécia, Suíça, Tcheca (Rep.), Ucrânia e Vaticano.

Grupo V (Ásia e Oriente Médio, África e Oceania):
Ásia e Oriente Médio - Afeganistão, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bangladesh, Bahrein, Brunei, Butão, Camboja, Catar, Cazaquistão, China, Cingapura, Coreia do Norte, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos, Filipinas, Geórgia, Hong Kong, Iêmen, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Macau, Malásia, Maldivas, Mianmar, Mongólia, Nepal, Omã, Paquistão, Quirguistão, Rússia, Síria, Sri-Lanka, Tailândia, Taiwan, Tadjiquistão, Turcomenistão, Turquia, Uzbequistão e Vietnã;
África - África do Sul, Angola, Argélia, Ascensão, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Centro-Africana, Chade, Comores, Congo (Rep. Dem.), Congo, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné Equatorial, Guiné-Bissau, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malavi, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, Mayotte, Moçambique, Namíbia, Níger, Nigéria, Quênia, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Seychelles, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tristão da Cunha, Tunísia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue;
Oceania - Austrália, Cook, Fiji, Guam, Kiribati, Nauru, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Papua-Nova Guiné, Pitcairn, Polinésia Francesa, Salomão, Samoa, Timor Oriental, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Wallis e Futuna.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

PORTARIA MCOM Nº 12.356, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.005477/2024-36, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 3348/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Instituto Jeison da Criança (C.N.P.J. Nº 04.788.163/0001-31), executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no Município de Juquitiba, Estado de São Paulo, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Guarani Radiodifusão Ltda (C.N.P.J. Nº 09.120.878/0001-35), concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caldas Novas/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MALVA NETO

PORTARIA MCOM Nº 12.540, DE 21 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.005608/2024-85, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 4558/2024/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela TV Maranhão Central Ltda (C.N.P.J. Nº 00.927.630/0001-06), executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, utilizando o canal 29 (vinte e nove), digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rádio Ribamar Ltda (C.N.P.J. Nº 06.268.106/0001-57), concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de São Luís/MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO MALVA NETO

DESPACHO Nº 86/2024

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e na Portaria MCOM nº 11.476, de 08/12/2023, publicada no DOU em 08/12/2023, que alterou a Portaria nº 2.992, de 26/05/2017, e considerando o que consta no Processo n.º 53115.004225/2020-66, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 2485/2024/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 5 (cinco) à União, a partir de 15/08/2020, outorgado à TV Serra Dourada Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.061.837/0001-03, Fistel 50400654938, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Palmeiras de Goiás/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 27 (vinte e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 1441, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 10 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO MALVA NETO

DESPACHO Nº 87/2024

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no artigo 10, § 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e na Portaria MCOM nº 11.476, de 08/12/2023, publicada no DOU em 08/12/2023, que alterou a Portaria nº 2.992, de 26/05/2017, e considerando o que consta no Processo n.º 53115.002401/2021-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 2498/2024/SEI-MCOM, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 13+ (treze decalado para mais) à União, a partir de 28/01/2021, outorgado à TV Serra Dourada Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.061.837/0001-03, Fistel 50400650193, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Caiapônia/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 20 (vinte), consignado por intermédio da Portaria nº 1500, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 5 de fevereiro de 2014.

ANTÔNIO MALVA NETO

